



APROVADO
1º Turno de Discussão
10/12/2020

Ednaldo da Silva Presidente

APROVADO
2º Turno de Discussão
15/12/2020

Ednaldo da Silva Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/2020
25 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título não oneroso, de um terreno para a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a concessão de direito real de uso, a título não oneroso, de dois lotes de propriedade do Município de Carira/SE à **Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) do Município de Carira/SE**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 04.307.391/0001-42, sem sede própria, destinada exclusivamente a serviços a serem prestado nesta municipalidade.

Parágrafo único. Os lotes nº 14 e 15 pertencentes à Prefeitura Municipal de Carira/SE a serem concedidos à entidade nominada neste artigo, objeto da matrícula nº 110, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carira, possui a área superficial de 203,12 m² e 203,39 m², respectivamente, situados na avenida Aroaldo Chagas, s/n, nesta cidade, conforme planta anexa.

Art. 2º. A concessão terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único. A instituição terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar a construção da sede e até 2 (dois) anos do início para concluir a obra, sob pena de revogação automática da presente concessão de uso.

Art. 3º. A concessão de que trata esta lei será feita mediante escritura pública, cujas eventuais despesas serão de responsabilidade da entidade beneficiada.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. A entidade beneficiada não poderá dar destinação diversa daquela indicada na parte final do *caput* do art. 1º, sob pena de revogação da concessão, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

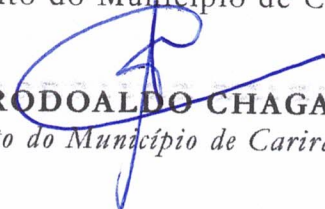


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carira/SE.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE